



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO: 2.006/2.007



PROC/DAT-RN Nº
46217/1932/06-56

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrado de um lado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, e de outro lado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, na forma que se segue:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONVENENTES.

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a categoria profissional a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Bernardo Vieira, 576 - Quintas - Natal-RN, - CNPJ - 08.429.821/0001-50, e Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte, - FIERN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 - Lagoa Nova - Natal-RN, CNPJ 08.435.778/0001-35, representando a categoria econômica das Empresas de Materiais e Laminados Plásticos e Afins, todas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, cujos trabalhadores são inorganizados em Sindicato, devidamente representados por seus representantes no final assinados, bem como membros das Comissões de Assembléias Gerais de cada categoria para promoverem, juntamente com seus Diretores, a **Negociação Coletiva de Trabalho** do corrente ano de 2.006, estando ambos os convenentes autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.



02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os trabalhadores com atividades nas Indústrias de Materiais Plásticos e Afins do Estado do Rio Grande do Norte.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria, tendo como termo inicial de vigência o dia 1º de Maio.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Ficou acordado entre as partes, que a partir de 01 de maio de 2006, o **auxiliar de produção** R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - quem percebe até 2 piso da categoria ou seja 740,00 (setecentos e quarenta reais) terá um aumento de 8% (Oito por cento); para os demais salários reajuste de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

O pagamento do salário mensal será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.



06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS.

A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50%, sobre o valor da hora normal.

B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidos de 100%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 100%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS.

O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado nos seguintes casos:

Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Pôr 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmãos, ou pessoas que declara em sua C.T.P.S. viva sob sua dependência econômica;

Até 5 (cinco) dias consecutivos, pôr ocasião de nascimento de filhos.

Pôr 1 (um) dia pôr ano, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Pôr 1 (um) dia para obtenção de documentos legais inclusive segundas vias e recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas acatarão Atestados Médicos expedidos pela Previdência Social ou órgão com eles conveniados, justificando a falta do empregado, não podendo este ser penalizado e nem advertido após sua justificativa.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exames vestibulares, ou ingresso em faculdades, ou enquanto realizadas pôr estabelecimentos ou autorizados pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avisem a empresa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO - os empregados que estiverem no final do curso superior terá direito ao abono de falta referente ao dia da apresentação de sua Monografia.

09 - CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DO READMITIDO.

É vedado o Contrato de Experiência para trabalhadores qualificados ou não, desde que já tenha trabalhado na empresa contratante pôr no mínimo 1 (um) ano, que venha ser readmitido na mesma função.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO.

O empregado que se encontrar em aviso prévio dado pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e solicite pôr escrito a dispensa do cumprimento dos dias restantes do aviso, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, obrigando-se o empregador a proceder à anotação de sua saída na C.T.P.S., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis contados da referida comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho ou com redução de 7(sete) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a empresa dispensar o cumprimento do aviso trabalhado pelo empregado, deverá apor essa condição no pré-aviso de dispensa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS.

O início das férias coletivas ou individuais integrais ou parceladas, não poderá coincidir com domingos e feriados e dias já compensados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAIS E PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal do artigo 477 da CLT.

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste ato.

C) As empresas se compromete entregar ao empregado demitido o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, no ato da homologação, de acordo com a instrução Normativa nº 95.071, de 10-10-1993.

F) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO.

Desde que solicitado pelo empregado no ato da homologação do Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá Carta de Recomendação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem Vale Transporte gratuitamente, para deslocamento de seus empregados quando eles estiverem a serviço da mesma, aos domingos, feriados e dias já compensados, desde que optantes pelo vale transporte. As empresas deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA.

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão ao empregado que se aposentar após 4 (quatro) anos de serviço contínuo na empresa, importância correspondente a 1 (um) salário base percebido à época da aposentadoria.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL.

Ocorrendo o falecimento do empregado pôr morte natural na vigência do Contrato de Trabalho, o empregador pagará na Rescisão de Contrato de Trabalho ao seu dependente legal, a importância equivalente a quatro vezes o salário percebido pelo empregado falecido na época do acontecimento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DE FUNÇÃO.

As empresas são obrigadas de acordo com a Lei, a registrar na C.T.P.S., de seus empregados o cargo ou função que os mesmos exercem na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa devolverá ao empregado a C.T.P.S., no prazo de 48 (quarenta e oito horas) mediante recibo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas se obrigam a fazer constar na C.T.P.S., dos empregados, as anotações de Férias, Reajustes Salariais, Contribuição Sindical, Promoções, tudo de conformidade com a Legislação Vigente.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO.

A interrupção ao trabalho pôr falta de energia elétrica ou máquinas e equipamentos similares, não poderão ser descontados posteriormente de seus empregados.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATIVIDADES PERIGOSAS.

Desde que comprovada a existência de periculosidade no, local de trabalho do empregado, através de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho, obrigam as empresas ao pagamento do respectivo adicional aos empregados citados no referido laudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere o "Caput" desta cláusula será aquele determinado pela Legislação Vigente.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO.

As empresas colocarão à disposição da Federação Profissional um espaço em seus quadros de avisos para divulgação dos assuntos de interesse da categoria, desde que autorizados pelos dirigentes, e que a matéria seja em papel timbrado da Federação dos Trabalhadores e assinados pôr um diretor.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/SINDICAL ANUAL.

Pôr determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional e em decorrência do que dispõe o artigo 8º. Inciso 4º da Constituição Federal, o desconto correspondente a 1 (um) dia de trabalho será feito em folha de pagamento no mês de Março pelas empresas empregadoras, e recolhido em Instituição Financeira credenciada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.





PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa remeterá a Federação até o dia 30/05/2006, cópia da Guia de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados com os devidos descontos.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente de 1%, (um por cento) referente a cada empregado representado pela FTI/RN, destinando-se essa importância ao Fundo de Formação do Patrimônio da Entidade, as empresas deverá recolher ate o dia 30 do mês de maio do ano em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa remeterá a Federação no prazo de 30 (trinta) dias cópia da Guia (Assistencial) de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados com os devidos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não recolherem na data estabelecida prevista nesta clausula, acarretará em multa de 3% (três por cento) por mês, revertendo em benefício da a parte prejudicada.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REUNIÕES DA FEDERAÇÃO E EMPRESA.

As empresas receberão os dirigentes sindicais para tratar de assuntos relacionados com a Convenção Coletiva de Trabalho ou outros assuntos de interesse da categoria, desde que sejam previamente comunicadas pela Federação e informado em pauta.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

Fica garantido o fornecimento gratuito dos uniformes e outras peças de vestimentas, inclusive equipamentos de proteção individual e de segurança aos empregados, quando exigido pela empresa ora acordante na prestação de serviços ou quando a atividade assim o impuser.

26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇAS DO TRABALHO.

Será garantida ao trabalhador estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu retorno ao emprego, nos casos de doenças do trabalho, comprovadas por médico perito do trabalho.

27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

A empresa se compromete a proceder:

- a) Avaliação médica periódica – evolução do estado clínico geral, físico e psicológico dos empregados que trabalham em locais afastados e/ou isolados.
- b) Criar grupo de trabalho para estudos do crescente número de doenças neurodepressivas e hepáticas, como alcoolismo, hepatite C e stress. (acima de 100 empregados).
- c) Os uniformes dos trabalhadores em área insalubre serão lavados (higienizados).
- d) A empresa arcará com todas as despesas dos exames complementares auferidos no exame médico periódico.
- e) A empresa destinará verba específica para realização de eventos das CIPAS.



Fls.



f) A empresa fornecerá a Federação cópia dos relatórios de acidente do trabalho, relação dos trabalhadores em área de periculosidade e insalubridade.

28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ÁGUA POTÁVEL.

A água potável oferecida pelas empresas aos seus empregados deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, devendo os reservatórios e caixas d'água serem mantidos em condições de higiene e limpeza.

29 - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS DOS TRABALHADORES.

Desde que não coincida com o horário de trabalho, as empresas não criarão quaisquer obstáculos à participação de seus empregados nas atividades sociais e esportivas promovidas pela entidade profissional.

30 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.

Fica recomendado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, a apresentação às empresas de materiais e laminados plásticos e afins as suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data base.

31 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais convenientes perante a Justiça do Trabalho, o ajuizamento de ação em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que respeitadas as disposições do enunciado nº 310 do T.S.T.

32 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO.

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da C.L.T.

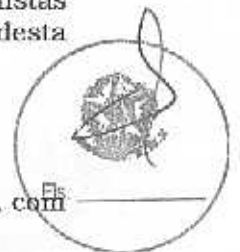
33 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado mensalmente um adicional de 5% (cinco) por cento, incidente sobre o piso salarial a todos os empregados que completarem 5 (cinco) anos de empresa a título de quinquênio.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica garantida as manutenções das conquistas anteriores para todos os empregados admitidos antes da assinatura desta Convenção.

34 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA.

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2.006 a 30 de Abril de 2.007.





35 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DEMISSÕES QUE ANTECEDE A DATA BASE.

Os empregados dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria profissional terão direito a uma indenização equivalente a 1 (um) salário nominal, Lei 7.238/84.

36 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, fica recomendado, se houver atraso na concessão do pagamento do benefício correspondente, uma antecipação do valor a ser percebido da Previdência Social, a qual será reembolsada pelo empregado à empresa, quando do recebimento do mesmo Não sendo conhecidas deverão efetuar o pagamento da antecipação em valores estimados.

37 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas pagarão os seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro), por ocasião do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado, por escrito e em tempo hábil.

38 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA.

As empresas comunicarão a Entidade Sindical correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato, a realização das eleições da CIPA. O resultado das eleições também deverá ser comunicado a Federação Profissional.

39 -- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO.

As empresas manterão no seu plano anual de treinamento, cursos de formação profissional voltado ao aperfeiçoamento das habilidades dos seus empregados.

40 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE.

Obrigam-se as empresas ao pagamento do respectivo adicional, no grau fixado por laudo pericial elaborado pelo órgão competente.

41 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA.

Fica a critério das empresas associadas a esta federação o fornecimento de cesta básica a todo os seus empregados.

42 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO.

A empresa se compromete a assinar Convênio, visando a realização de Cursos de Alfabetização, Supletivos e Cursos Profissionalizantes.



43 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA.

O descumprimento ou atraso na observância das clausulas da presente Convenção de Coletiva de Trabalho, implicará em multa no valor do Piso Salarial por cláusula, reversível em benefício do Trabalhador, Federação ou Empresa proporcional a sua representatividade.

  7



44 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam ao presente instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho para os devidos fins de registro e arquivamento da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

Natal-RN, 1º de Maio .de 2006.


JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO
PRESIDENTE DA FTI/RN


RICARDO BEZERRA FREIRE
ASS. ESPECIAL DEPTº SINDICAL- FIERN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 75-V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 08 de maio de 2006


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe de SEBS/DRT/RN

EM BRANCO

Recibo: 16 / 05 / 06

ASSINATURA: 